



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA NO PERÍODO DE 10/11/2020 A 16/11/2020, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.**

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020, em reuniões realizadas em 29/06/2020, 07/07/2020, 14/07/2020, 21/07/2020, 28/07/2020, 04/08/2020, 11/08/2020, 18/08/2020, 25/08/2020, 01/09/2020, 08/09/2020, 15/09/2020, 22/09/2020, 29/09/2020 e 06/10/2020, 13/10/2020, 20/10/2020, 27/10/2020, 03/11/2020 e 10/11/2020;

**CONSIDERANDO** o Disposto no Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que dispõe que os Municípios poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas;

**CONSIDERANDO** que a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na **BANDEIRA LARANJA** e que o Município de Derrubadas não possui registro de hospitalização e óbito por Covid-19 nos últimos 14 dias e mantém rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais (SIVEP e E-SUS);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor, no dia 10 de novembro de 2020, que avaliou as condições do Município, a capacidade de atendimento e as medidas e ações de controle que estão sendo adotadas pelo Município (Secretaria de Saúde), com realização de testes para o COVID-19, existência de ambulatório específico para atendimento de casos suspeitos da COVID-19, e aprovou a adoção dos protocolos da Bandeira Laranja, convalidando até a presente data as informações *supra* mencionadas,

### DECRETA:

Art. 1º No Município de Derrubadas, no período de 10/11/2020 até 16/11/2020, permanecem adotados todas as atividades em setores públicos e privados, os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecidos para classificação **Bandeira Laranja**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 023/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 10 de novembro de 2020.

Alair Cemin

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

aos 10/11/2020.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.